

Crónica, ou Memória da Real Congregação de N. Snr.^a da Conceição de Oliv.^{ra} do Douro,

arranjadas pello Padre Theotonio José Maria de Queirós, sendo Procurador Geral da mesma Congregação nos annos de 1803. 1804. e 1805. e parte de 1806.

(Continuação do vol. XXIV, pág. 67)

39.º INDIVIDUO

Aos 18. de Abril de 1705. o P.^o Ant.^o Coelho n.^{al} de Lordêlo deste Bispado do Porto, Comarca de Penafiel, Filozofô, e grauduado M.^o em artes no Brazil, excellentê Orador; em attenção às suas letras, e não ter Patrimonio suficiente, entrou de graça ficando obrigado a vestir-se à sua custa e dar as esmolâs de Missas, e Sermoens q̃. pregasse à Cong.^{am} e a m.^{ma} o vestiria se tomasse conta do seu Patrimonio. Sahio depois de professo p.^a o Seculo.

40.º INDIVIDUO, E ORGANISTA

Aos 12. de Dzb.^{ro} de 1706. Ant.^o Aires n.^{al} da Cid.^o do Porto nada deu entrou pela prenda de tocar o Orgão, q̃. já o havia como na F. seg.^{te} se verá, cuja prenda exercitava admiravelm.^{te} — Ordenou-se em hum dos Patrimonios da Cong.^{am} — Morrêo Diacono aos 28. de Agosto de 1711. em Huma 6.^a feira pella huma ora da noite, recebêo todos os Sacram.^{tos} Jáz no Arco Cruzeiro.

41.º INDIVIDUO E ORGANISTA

Aos 15. de Maio de 1707. João P.^{ra} da Cruz, e ao depois João Ev.^a da Cruz, n.^{al} da Cid.^o de Braga, entrou pela prenda de Organista na qual era insigne como tambem em Baixão, e

obrigado a fazer Patrimonio à sua custa. Poi aqui Min.^{ro} por tres vezes como se verá a F. 140, F. 142 e F. 165. Morreo de Etica aos 3, de 7b.^{ro} de 1755. com todos os Sacram.^{tos} em huma 4.^a feira das 11. horas p.^a a meia noute. Jáz na Capella Mór no N.^o 2.^o Foi dos p.^{ros} Filozofos que aqui defendeo conclusoens; Falecêo no seu terceiro triennio com 3. mezes de Min.^{ro}

42.^o INDIVIDUO

Aos 5. de Junho de 1707. Pedro Alz. n.^{al} da Freg.^{za} de St.^a Eulalia do Loureiro Arcebisgado de Braga dêo de esmola p.^a obras 400\$000 rs. por huma só vêz os quaes perderia depois de professo, e sahindo em antes pagaria pro rata a penção de 40\$000 rs. obrigado a fazer Patrimonio. Sahio da Cong.^{am} depois de ordenado de Presbitero. Foi bemfeitor como se verá a F. 219.

ORGÃO.

Em o anno de 1706. fêz o Min.^{ro} retró o Orgão que ainda hoje he o mesmo que existe.

7.^o MIN.^{ro} TRIENNAL, E 10.^o NO GOVERNO O P.^e AFONSO GOMES.

Aos 13. de Junho de 1707. Presidindo o Min.^{ro} que acabava João de Sz.^a e S.^a sahio canonicam.^{te} eleito o P.^e Afonço Gomes referido a F. 72 V. — Vig.^{ro} o P.^o M.^{el} de S. Joze — Pro.^{cor} o P.^e João de Souza — Secret.^{ro} o P.^e João de Mag.^{es} — M.^e dos Noviços o P.^e M.^{el} do Esp.^o St.^o — Sacristão Mór o P.^e Jozé Ferr.^a — Port.^{ro} o P.^e Luis de Mag.^{es} — Deputados da Meza os P.^{es} João de Souza e Silva — Mathias da Victoria — M.^{el} de S. Jozé Vig.^{ro} — Luis de Mag.^{es} — M.^{el} do Esp.^o St.^o — Jozé Ferr.^a — Deputados da Arca os P.^{es} M.^{el} do Esp.^o St.^o — Luis de Mag.^{es} — Zelador o Vig.^o M.^{el} de S. Jozé — Enferm.^{ro} o Irm. Serafim da Con.^{am} — Dispenseiro o Irm. Estevão de Nazareth. — Ajudante da Sacristia o Irm. Ignacio do Sacram.^{to} — Roupeiro o Irm. Bartholomeu dos Martires.

43.^o INDIVIDUO

Aos 10. de Julho de 1707. o P.^e M.^{el} de Beça Leal, n.^{al} d'Arrifana de Souza, Commissario do St.^o Officio, Bacharel

em Canones pella Universid.^e de Coimbra e Reitor \bar{q} foi na Igreja de S. Pedro de Canêdo Comarca da Feira Bispedo do Porto, e Vizitador do m.^{mo} Bispedo; pella penção annual de 40\$000 rs. e vestir-se à sua custa, em attenção a não poder dizer Missa por tenção da Cong.^{am} por via das da sua obrigação \bar{q} . era obrigado a dizer, pois ficou só com ónus de dizer p.^a a caza alguma daquellas \bar{q} . os P.^{es} de obrigação não poderem satisfazer. Foi Bemfeitor e deixou hum legado de huma Missa Quotidiana, como melhor se verá a F. 219. e Folhas 220 V. Foi P.^o de huma vida exemplar, e ajustada, sobreveio-lhe no fim da vida huma tizica da qual morreo, e ao lançar hum escarro, com algum sangue principiou a clamar com hum notável dezengano, pedindo ancioso todos os Sacram.^{tos} e Ajudante p.^a bem morrer, recebendo o Sm.^o em 11. de Jan.^{ro} de 1709 em huma 6.^a feira pellas 9. horas da noite sentou-se como pôde na cama, e fêz huma admiravel protestação da Fée acompanhada de m.^{tos} Actos de Contrição e expirou aos 12. de Jan.^{ro} de 1709. dameia noite p.^a huma hora, do dia 6.^a feira p.^a o Sábado. Jáz no Arco Cruzeiro.

44.º INDIVIDUO

Aos 23. de Março de 1709. o P.^e João P.^{ra} P.^{to} n.^{al} da Cid.^e do Porto Abb.^e \bar{q} . fôra em S. Vicente de Souza Arcebispedo de Braga, pella penção annual de 60\$000 rs. e obrigado a vestir-se à sua custa como tambem a dizer as Missas por tenção da Cong.^{am} satisfeitas primeiram.^{te} as da sua obrigação, foi aqui Min.^{ro} como se verá a F. 118 V. e Bemfeitor a F. 219. Era de m.^{to} boa vida, confessava-se m.^{to} a miudo, morreo sufocado de huma esquinencia aos 13. de 9b.^{ro} de 1723, recebeo só o Sacram.^{to} da penitencia, repartia com os pobres o resto da penção que tirona na renuncia do seu Beneficio.

45.º INDIVIDUO E 12.º LEIGO

Aos 13 de Junho de 1709. o Irm. João de S. Fran.^{co} f.^o leg.^{mo} de M.^{el} Dias, e de M.^a da S.^a do lugar de Estarreja da Freg.^{za} de S. Thiago de Bedoído Comarca da Feira Bispedo do Porto; e irmão de Bernardo da S.^a Leigo na Religião de S. Caetano da Divina Providencia em a Cid.^e de Lisboa, veio p.^a moço, e por ser de prestimo tomou ao depois a roupêta

p.^a Leigo, e nada dêo por ser pobre; e em 4 de 9b.^{ro} de 1726, tomou o hâbito preto de corista. Morreo de 70 annos de id.^e de hum inchaço que lhe nascêo ao pé do nariz q̄. lhe comeo toda a face aos 16. de Dzb.^{ro} de 1763. com todos os Sacram.^{tos} Jaz sepultado no Arco Cruzeiro desta Igreja.

CAPELA MÓR E ALTARES

Em o anno de 1707. se reformou a Capelinha de St.^o Ant.^o que estava servindo de Capela Mór ou p.^a melhor dizer se fêz de novo por ser aquella mt.^o pequena, e entrando nesta Cong.^{am} o P.^e João P.^{ra} Pinto retró andando ainda obras na m.^{ma} dêo de esmola p.^a ajuda da m.^{ma} 600§000 rs. — Mandou o m.^{mo} Min.^{ro} fazer também os Altares Colateraes que ainda são os m.^{mos} — Tambem mandou dourar o Retabulo que tambem o tinha mandado fazer da Capela Mór, em cujo douram.^{to} gastou 200§000 rs. como consta da Escrip. feita aos 6 de 8b.^{ro} de 1709. nas Notas q̄. serve Luis Ozorio d'Amorim na Rua nova de St.^o Ant.^o na Cid.^e do Porto; e he ainda o m.^{mo} Retabulo prezentem.^{te} — Do douram.^{to} dos Altares Collateraes adiante fallarei.

8.^o MINISTRO TRIENAL, E 11.^o NO GOVERNO O P.^e JOÃO DE MAG.^{es}

Aos 13. de Junho de 1710. Prezidindo o Min.^{ro} q̄. acabava o P.^e Afonço Gomes, sahio canonicam.^{te} eleito o P.^e João de Magalhaens referido a F. 80. V. — Vig.^{ro} o P.^e João Pereira — Pro.^{cor} o P.^e Luis de Magalhaens — Secret.^{ro} o P.^e João de Souza — M.^e dos Noviços o P.^e Manoel de S. Jozé — Sacristão o P.^e Jozé Ferr.^a — Porteiro o Irm. Estevão de Nazareth — Deputados da Meza os P.^{es} Afonço Gomes — Manoel de S. Jozé — o Vig.^{ro} João P.^{ra} — Manoel do Esp.^o St.^o — Enferm.^{ro} o Irm. Serafim da Conç.^{am} — Roupeiro o P.^e Pedro Alvares.

46.^o INDIVIDUO

Aos 29 d'Agosto de 1710. Jeronimo Carn.^{ro} d'Albuquerque, Morgado e Cidadão da Cid.^e do Porto da Freg.^{za} da Sée, f.^o leg.^{mo} de Placido Carn.^{ro} da S.^a e de D. Izabel Aranha, atitulo

de Corista pella penção annual e adiantada de 40\$000 rs. e hum Almude de Azeite p.^a o S.^{mo} também annual. Sahio da Cong.^{am} depois de tirados os últimos vottos dos 11 mezes.

47.º INDIVIDUO E 1.º LENTE DE FILOZ. E THEOL.

Aos 16. de 9b.^{ro} de 1710. João da S.^a Ferr.^a formado em Filozof. e Theolog. pella Universid.^e de Coimbra n.^{al} da Ponte do Louro de St.^a Lucrecia Arcebispado de Braga, f.^o leg.^{mo} de João da S.^a e de M.^a Ferr.^a — Entrou p.^a M.^e de Filoz. e Theolog. e por isso nada dêo, foi aqui o pr.^o M.^e — Professou em 24. de 9b.^{ro} de 1711. Passados alguns annos sahio da Cong.^{am} p.^a o Arcebispado de Braga aonde foi Vig.^{ro} G.^{al} e dahi a alguns tempos indo p.^a a Cid.^e de Lisbôa, foi ahi pellas suas letras eleito o 1.º Prelado Deão da Real Capella de Villa Viçozza, e Bispo de Tânger. Veio ao depois governar o Bispado do Porto pella indispozição do Snr. D. Fr. Joze Maria Evora Bispo do Porto, aonde esteve poucos annos e talvês ficaria Bispo da m.^{ma} Cid.^e do Porto por morte do d.^o, se o Marquêz de Pombal por certas etiquêtas o não mandasse despejar dentro em três dias. No anno de 1743. ao 23. de 9b.^{ro} estando em Villa Viçozza requereo o aceitassem outra vêz na Cong.^{am} e a contemplassem como f.^o da m.^{ma} p.^a gozar de todas as graças e M.^{es} como se nella vivêra, o q̄. se lhe concedêo sendo Min.^{ro} o P.^e Manoel Soares, como se vê do treslado da Patente da sua aceitação que se acha no T. Fundação a F. 365. aonde está tambem a Procuração q̄. elle enviou ao P.^e João de Mag.^{es} e seu requerim.^o; tambem consta do L.^o Consult. a F. 35. V. Mandarão-lhe tirar o seu retrato que hoje se acha na Sacristia desta Cong.^{am} — No anno de 1753. p.^a o de 1754. em tempo q̄. estava governando o Bispado do Porto, pedio q̄. aceitassem nesta Cong.^{am} certo Individuo Minorista da Cid.^e do Porto o q̄ a Cong.^{am} recusou por não ser capaz de nella entrar, sendo Min.^{ro} pella Seg.^a vêz o P.^e M.^{el} Soares, por cuja razão se vingou de tal sorte q̄. até interdictou os Individuos da Cong.^{am} e a Igreja da m.^{ma}, mas foi de pouca duração, pois conhecendo o seu excesso, e a sem razão se reconciliou com elles, e chegou a depois a tal extremo a sua amiz.^e q̄ vinha à m.^{ma} passar alguns dias e nella conferia Ordens não só aos Membros da m.^{ma} como aos

de fóra. Jáz seu corpo sepultado na Igreja dos Frades de St.º Agostinho ou por outro nome Gracianos, de Vila Viçosa junto à Sacristia.

48.º INDIVIDUO E 3.º ENTREVADO

Aos 4. de Dzb.º de 1712. o P.º Gaspar Ar.º Machado Presbitero de S. Pedro, n.º da Teix.ª de Sobre Tamega Bispado do Porto, formado em canones pella Universid.º de Coimbra, por ser de boa vida e costumes, e mt.º doente foi acceito p.º o lugar de Entrevado, dêo o q̄. tinha q̄. era huma caza e huma vinha q̄. se vendêo por 83\$000 rs. Foi homem de virt.º e de mt.º paciencia. Faleceo aos 18. de Jan.º de 1724. recebêo somt.º o Sacramt.º da Extrema Unção por ter enlouquecido. Jáz sepultado no Arco Cruzeiro.

49.º INDIVIDUO, E ORGANISTA.

Aos 4. de Dzb.º de 1712. Manoel da Costa Moreira da Cid.º do Porto, entrou pella prenda de Organista na qual era insigne, por cuja razão não dêo nada. Morreo Presbitero aos 14. de Fev.º de 1731. de tarde de huma Pleuriz, recebeo todos os Sacram.ºs Jáz sepultado no Arco Cruzeiro.

9.º MIN.º TRIENNAL, E 12.º NO GOVÊRNO O P.º JOÃO P.ª PINTO

Aos 13. de Junho de 1713. Prezidindo o Min.º q̄. acabava o P.º João de Mag.ºs sahio canonicam.º eleito o P.º João P.ª P.º a F. 116. V. — Vig.º o P.º João de Souza — Pro.º o P.º Luis de Mag.ºs — Secret.º o P.º M.º do Esp.º St.º — Sacristão o P.º Bartolomeu dos Martires — Deputados da Meza — os P.ºs Joze Ferr.º — Bartolomeu dos Martires — o Vig.º João de Souza — Afonço Gomes — M.º do Esp.º St.º — João Evangelista — Deputados da Arca os P.ºs Afonço Gomes e o Vig.º João de Souza — Enfermeiro o Irm. Serafim.

50.º INDIVIDUO

Aos 14. de Jan.º de 1714. o P.º João dos St.ºs Alz. da Cid.º do Porto, pella penção annual de 30\$000 rs. e no Novi-

ciado de 40\$000 rs. em attenção a não dizer por tenção da Cong.^{am} no Noviciado Missa alguma. Não chegou a professar.

51.º INDIVIDUO

Aos 30. de Junho de 1715. Ant.º P.^{ra} Gouvêa da Cid.º do Porto pella penção annual, e adiantada de 30\$000 rs. metade no principio e metade no meio; e obrigado a fazer Patrimonio. Sahio da Cong.^{am} Ordenado de Presbitero.

10.º MIN.^{ro} TRIENNAL, E 13.º NO GOVERNO O P.º LUIS DE MAG.^{es}

Aos 13. de Junho de 1716. Prezidindo o Min.^{ro} q̄ acabava o P.º João P.^{ra} P.^{to} sahio canonicam.^{te} eleito o P.º Luis de Magalhaens referido a F. 80. Vig.^{ro} e Sacristão os m.^{mos} do triennio passado os P.^{es} João de Souza e Bartolomeu dos Martires — Pro.^{cor} o P.º M.^{el} do Esp.^o St.^o — Secretário o P.º M.^{el} de S. Jozé — M.^c dos Noviços o P.º Afonço Gomes — Porteiro o Irmão Serafim da Cong.^{am} — Deputados da Meza os P.^{es} João P.^{ra} — João de Souza — Afonço Gomes — João Baptista — Bartolomeu dos Martires — João Evangelista da Cruz — Da Arca, os P.^{es} Afonço Gomes e João de Souza — Zelador o P.º Bartolomeu dos Martires — Enfermeiro o Irm. Serafim da Cong.^{am}

DOURAM.^{to} DOS ALTARES

Em o anno de 1717. mandou dourar os Altares Colateraes o P.º João P.^{ra} Pinto a F. retró Min.^{ro} q̄. acabara, à sua propria custa, os quaes mandára fazer o P.º Afonço Gomes como se disse retro a F. 117. Ainda hoje se conservão os m.^{mos}

52.º INDIVIDUO

Aos 22. de Maio de 1718. Dionizio de Souza da Villa de Caminha entrou de graça por ser de prestimo p.^a o Côro e a Cong.^{am} se obrigou a fazer-lhe Patrimonio, no cazo q̄ elle o não venha a ter. Sahio da Cong.^{am} ordenado de Presbitero aos 14. de 7b.^{ro} de 1724. A recepção das suas ordens foi motivo de certo pleito como se verá a F. 120. em frente.

53.º INDIVIDUO

Aos 2. de Fev.º de 1719. M.º Soares f.º de João Soares da Cid.º do Porto da rua da Banharia, dêo por ser pobre por huma só vêz 100\$000 rs. e obrigou-se a fazer Patrimonio; e cazo não professasse da d.ª esmola se descontaria pro rata o tempo q̄. estivesse pela penção de 30\$000 rs. Era frequente na lição dos livros instructivos nos quaes era inteligente. Era hum famoso architecto e pintôr, em todo o tempo q̄. aqui vivêo foi exemplar, e edificante a sua vida. Foi aqui Min.º duas vezes como se verá a F. 158. V. e 164. Morréo apoplectico, por cuja razão não recebêo Sacramt.º algum, de 68. annos de id.º Jaz na Capella Mór.

54.º INDIVIDUO

Aos 6. de Fev.º de 1719. João da Costa Porto, f.º de D.ºs da Costa Porto, da Cid.º do Porto pella penção annual e adiantada de 30\$000 rs. obrigou-se a fazer Patrimonio dos seus bens. Não professou, foi expulço aos 6 mezes, em 24. de Agosto de 1719.

11.º MIN.º TRIENNAL, E 14.º NO GOVÉRNO
O P.º JOÃO DE SOUZA

Aos 13. de Junho de 1719. Prezidindo o Min.º q̄. acabava o P.º Luis de Mag.ºs sahio canonicamt.º eleito o P.º João de Souza referido a F. 80. V. Vig.º e Mestre dos Noviços e Deputado da Mêza, o Padre João Baptista que sahio da Cong.ªm p.ª hũ Beneficio como se disse a F. 81. V. — Pro.ºor o P.º M.º do Esp.º St.º — Secret.º o P.º M.º da Costa — Sacristão e Porteiro e Deputado o P.º Dionizio de Sz.ª — Deputados da Mêza os supra referidos, e os P.ºs Luis de Mag.ºs — João P.ª Affonço Gomes — João Ev.ª

FACTURA DO PARAM.º DE SEDA D'OIRO

No anno de 1720. sendo o Min.º em frente se fêo o Param.º de Tela de oiro, q̄. foi huma vestimt.ª huma capa, duas Djalmatinas, 1. Veo de hombros. hum pano do Pulpito, Manga da Cruz o q̄. tudo consta emportára 600\$000 rs. p.ª

ajuda do qual deo 480\$000 rs. o P.^e João P.^{ra} Pinto referido a F. 116. V. como melhor se verá a F. 219. adiante na 2.^a parte. Ainda se conserva porem compôs-se e se pôs à Moderna, e se desmanchou o pano do Pulpito p.^a fazer hum Pavilhão p.^a o Sacrario, e p.^a alguns concertos.

RELOGIO DA TORRE

No m.^{mo} anno de 1720. se pôs o Relogio de Oras e Quartos na Torre, que ainda he o mesmo que existe, o qual o dêo todo da sua Algibeira como se verá na 2.^a parte adiante a F. 219. o P.^e João P.^{ra} P.^{to}

DUVIDAS SOBRE A ELEIÇÃO EM FRENTE

Feita a eleição retró canonicam.^{te} os descontentes os P.^{es} Fran.^{co} do Coutto — João de Mag.^{es} — Bartholomeu dos Martires — João Ev.^a — appellarão della p.^a o R.^{mo} Prov.^{al} Fr. Manoel de S. Boaventura allegando q̄. o ex Min.^{ro} o P.^e Luis de Mag.^{es} referido a F. 119. afim de q̄. ficasse Min.^{ro} o novo eleito o P.^e João de Souza, mandou tomar Ordens menores, e sacras ao Bispado de Tui o Irmão Dionizio de Souza retró a F. 119. sem este saber ler como devia; porem como o Min.^{ro} eleito e os mais vogaes virão a frioleira da tal appellação continuarão na confirmação do novo Min.^{ro} e na Eleição dos mais officiaes e sua confirmação; feita e acabada a qual, continuou a Appellação, na qual dizendo de huma e outra p.^{te} e allegando todo o Direito, e seguindo os t.^{ros} Legaes aos 10. de Julho de 1719. Pronunciou sobre o alegado a sua Snn.^{ca} o Rm.^o Prov.^{al} Fr. João das Chagas, por ter acabado já o seu triennio o Prov.^{al} perante o qual appellarão, da qual o seu teôr de verbo ad verbum hé a seguinte.

SENTENÇA

Vistos estes Auttos de Eleição do Min.^{ro} e mais officiaes da nossa Cong.^{am} de N. Snr.^a da Conç.^{am} de Oliv.^{ra} e appellação que se interpôs antes da confirmação dos Eleitos, e mais papeis, e docum.^{tos} e respostas por huma e outra p.^{te} offerecidas. Mostra-se pella dos App.^{tes} q̄. logo q̄. se publicou a d.^a Eleição, por esta não ser Canonica, e haver nella subôrno

com promessas de Cargos, e outros mais defeitos q̄. se allegão, e appellação antes de se confirmarem os Eleitos, e q̄. sem emb.º de sua Appellação se procedêo à confirmação, e posse, no q̄. tudo se procedêo nulla, e attentadam.^{te} e q̄. por isso por meio do attentado se devia annullar, o q̄. se obrou depois da appellação interposta, como tambem aos providos nos cargos q̄. nullam.^{te} occupão e maiorm.^{te} por estar o Min.^{ro} e Proc.^{or} nomeado declarados por publicos Excommungados, e ensurdecidos na Censura a mais de hum anno sem procurar o beneficio da Absolvição. Defendem-se os App.^{dos} com suas allegaçoes, e papeis juntos o q̄. tudo visto com o mais dos Auttos e dispoziçoens de Direito na cauza presente, e da má fee, interpôs a appellação antes de se confirmar o elleito, e ésta nos t.^{ros} presentes na melhor opinião dos Doutores tenha o effeito e se repute judicial, ficou a d.^a confirmação, e posse do Cargo a q̄. se procedêo depois, attentada, e nulla, e maiorm.^{te} à vista do que dispoem os m.^{mos} Estatutos no Cap.º 20. q̄. mandão q̄. havendo alguma duvida na eleição se recorra ao P.^e Prov.^{al} se me devia dar parte sem innovação alguma p.^a resolvêr o q̄. entendesse ser mais util ao serviço de D.^s e bem da Caza, e quietação dos Subditos, e como se obrasse contra a forma do m.^{mo} Estatuto, não só fica em tudo nulla, mas delinquirão contra a Lei q̄ devião inviolavelm.^{te} goardar, e não o P.^e Presidente como cauza de Delegado q̄. he com jurisdição limitada só p.^a assistir á Eleição, e a confirmar, no cazo em q̄. não houvesse duvida alguma podia intrometer-se a regeitar a d.^a Appellação por não se estender a sua Delegação a tanto, e me pertencer privativam.^{te} e como o d.^o Prezidente em tudo procedêo sem jurisdição o q̄. não devia fazer; e se não goardasse a forma dos Estatutos. Julgo a d.^a confirmação, e posse do P.^e Min.^{ro} e mais officiaes por nulla, e attentada, e q̄. como intrusos nos lugares, sejam amovidos delles, repondo-se tudo no estado, e t.^{ros} em q̄. estava ao tempo em q̄. foi interposta a d.^a Appellação, nem o P.^e Min.^{ro} e Pro.^{cor} podem exercer as suas occupaçoens por estarem nominatim declarados, e não mostrarem a absolvição do Juizo competente. Portanto mando sirva de Min.^{ro} na forma dos m.^{mos} Estatutos o P.^e mais antigo da d.^a Communid.^e em q.^{to} se não decide, este pleito, por se não poder de outra sorte remediar, e acudir ao Serviço da Communid.^e — S. Fran.^{co}

do Porto 3. de 7b.^{ro} de 1720. — Fr. João das Chagas. Min.^{ro} Prov.^{al}

Foi intimada esta Snn.^{ca} aos 3. de 7b.^{ro} de 1720 pello Notario Appõ. Fr. João dos S.^{tos} Religioso de S. Fran.^{co} em Cap.^o ao som de campa tangida em cujo acto m.^{mo} apelou o Min.^{ro} e officiaes, e não lhe recebendo a App.^{am} no suspen sivo, aggravarão p.^a a Coroa. O q̄. v.^{to} pelo d.^o Prov.^{al} subdelegou a decizão da cauza até a final e p.^a diferir a todos os requerim.^{tos} q̄. ouvessem no Rd.^o P.^e Fr. Fernando da Soled.^e Canonista da m.^{ma} Provincia de S. Fran.^{co} — e Fr. Luis da Nativid.^e

Tomado o t.^{ro} do Aggravo, e arrezoadado de huma e outra p.^{le} seguidos os termos judiciaes e ouvido o Pro.^{cor} da Coroa, o Subdelegado do Prov.^{al} etc. sahio em Relação o Accordão seguinte.

ACCORDÃO DA RELAÇÃO

Accordão em Relação etc. Vistos estes Auttos de recurso q̄. interpozerão os Aggrav.^{tes} o P.^e Min.^{ro} João de Sz.^a e mais P.^{es} eleitos em a eleição q̄. se fêz em a Cong.^{am} d'Oliv.^{ra} em 13. de Junho de 1719. em q̄. tinhão sido eleitos o sobred.^o P.^e João de Sz.^a Min.^{ro} e os mais P.^{es} Aggr.^{tes} p.^a os off.^{os} da sobredita caza, a q.^m o sostêo o Pro.^{cor} da Coroa, interpõstos do P.^e Fr. Luis da Nativid.^e e o P.^e Fr. Fernando da Soled.^e pr.^o e Seg.^{do} commissario do P.^e Prov.^{al} dos Observantes de S. Fran.^{co} — Mostra-se q̄. procedendo-se à eleição do Min.^{ro} no dia asima mencionado, e presidindo a ella o P.^e Luis de Mag.^{es} q̄. tinha em aquelle trienio antecedente occupado o m.^{mo} Cargo, da m.^{ma} forma dos Estatutos desta Cong.^{am} e precedendo a Solemnid.^o de sim.^{es} actos, e vottando na Eleição honze Vogaes q̄. a ella se achavão prez.^{tes} sendo p.^{ro} elleitos Secret.^{ro} e Eserutinadores, e depois de seus vottos, regulados os vottos do Escriptinio sahio Canonicam.^{le} elleito com pluralid.^e delles com seis vottos p.^a Min.^{ro} o P.^e João de Sz.^a Aggr.^{te} e nestes t.^{ros} insistindo a q̄. se tornasse a voltar, quatro dos Vogaes; e vendo estes q̄. o P.^e Presidente não consentia vista a pluralid.^e de vottos porq̄ a Eleição estava feita a favor do nella eleito, appellarão, dizendo q̄. por não estar canonicam.^{le} feita appellavão ou p.^a o R.^{mo} Prov.^{al}, ou para o Nuncio, ou p.^a q.^m direito fosse pertencesse.

Mostra-se q̄. sem embargo da d.^a opposição dos d.^{os} P.^{es} Aggr.^{dos} e de sua Appellação informem.^{te} interposta foi a Eleição publicada, e pello Presidente confirmada por legitima, e Canonicam.^{te} feita na pessoa do Min.^{ro} nella elleito, e forão continuadas as Eleiçoens dos mais P.^{es} e officiaes q̄. havião de o ser na Caza em os dias subseqüentes, e sostenendo, e vottando nellas os m.^{mos} Vogaes, e juntam.^{te} o Min.^{ro} novam.^{te} eleito, com q̄. fizerão o N.^o de doze Vogaes q̄ uniformem.^{te} votarão nesta segunda Eleição, ambas as parcialid.^{es} intervindo nas seg.^{das} eleiçoens os quatro Aggr.^{dos} q̄. na pr.^a de Min.^{ro} dizião q̄. appellavão della por não ser Canonica, q.^{do} nas segundas intervinhão, prestando nestas consentim.^{tos} sentado p.^{ro} accessorio, e sendo já aqui lido a regeição de sua Appellação no effeito suspensivo em q̄. som.^{te} lhe fôra recebida pello Min.^{ro} Presidente q̄. confirmou as eleiçoens, e dêo posse ao Min.^{ro} e mais eleitos officiaes da Caza, sem q̄ os Aggr.^{dos} appelassem ou aggr.^o algum interpozesses em tempo habil da d.^a confirmação de Min.^{ro} posse da Prelatura dêste, e dos mais officiaes da caza, q̄. por todos forão eleitos, continuando em sua Prelazia e officios da Caza.

Mostra-se q̄. estando esta cauza nos t.^{ros} propostos, recorrerão com petiçoens feitas em nome de quatro P.^{es} Aggr.^{dos} ao P.^c Prov.^{al} q̄. mandando fosse nos proprios Auttos da Eleição, e outros docum.^{tos} juntos de quibus no apenço a F. 5. até F. 10. sem mais conhecim.^{to} da cauza do q̄. se apontar por huma, e outra p.^{te} proferio o P.^c Prov.^{al} Snn.^{ca} a F. 50. pella qual julgou por nulla a sobred.^a Eleição, e por nulla a confirmação, e posse do Min.^{ro} e Officiaes da Caza, com pretexto de attentado, tendo se interpôsto App.^{am} e q̄. os Aggr.^{tes} fossem expulços, e substituidos outros em seus lugares.

Mostra-se q̄. commettendo-se a execução da Snn.^{ca} ao sobred.^o P.^c M.^c Fr. Luis da Nativid.^e Religiozo da m.^{ma} Ordem, q̄. em execução della, lendo-se a Snn.^{ca} em Cap.^o q̄. se convocou, depôs ao Aggr.^{te} P.^c Min.^{ro} substituindo em seu lugar, em q̄.^{to} a cauza corresse, por Presidente ao P.^c mais antigo da quella Cong.^{am} e q̄. appellando o sobred.^o em seu nome e dos mais P.^{es} eleitos officiaes da caza actuaes p.^a o Summo Pontifice nomine expresso, lhe não foi recebida mais q̄. no effeito devolutivo pello sobred.^o P.^c commissario, de que logo se aggravou p.^a este Juizo da Coroa, juntando-se petição de

Aggr.^o se fizera concl.^o a q̄. se diferio por Desp.^o q̄. se acceitasse o Aggr.^o sem suspensão do q̄. elle Commissario tinha mandado, intromettendo-se no Desp.^o a decidir o Aggr.^o o q̄. pellos Reccorrentes se accumulou, segundo por se proceder tambem por meio de Censuras, tendo-se apelado ante omnia, e intimada sua Appellação das Censuras q̄. se comminavão, e q̄. sem emb.^o do sobred.^o se não suspendêra no procedim.^{to}

Mostra-se q̄. substituindo as vezes de Commissario, e succedendo nos m.^{mos} o P.^e Fr. Fernando da Soled.^e este continuára os procedim.^{tos} das censuras sem attenção à Appellação interposta, e ao Aggr.^o q̄. pendia dos Reccorrentes neste Juizo de q̄. tambem disso m.^{mo} do d.^o P.^e se aggravou, seguindo-se ao tal procedim.^{to} vir se arrombar os postos à Cong.^{am} e outros excessos mais; o q̄. tudo visto, e o mais dos Auttos, e se mostrar q̄. a App.^{am} ou mais propriam^{te} provocação q̄. intermediou a Eleição por acto extrajudicial na censura de direito, e q̄. pela formalid.^e della foi vaga e incerta e destituida das mais circumstancias q̄. se requerem p.^a sua subsistencia e por isso não se conciderar attentado na confirmação e posse q̄. se dêo aos eleitos nem tam bem pellos actos de approvação q̄. nas seguintes eleições fizerão os provocantes e mais subsequentes deixassem de ser vistos, cedessem do meio intentado, e visto outro sim, q̄. o q̄. seguirão com pretexto de attentado q̄. nos dittos t.^{ros} não houve nem judicialm.^{te} continuarão, mor por pretextos, digo, por meios summarissimos q̄. se vem nos auttos appensos por q̄. os Aggrv.^{tes} estando de posse de mais de hũ anno, forão removidos, ainda q̄. ad tempus pella Snn.^{ca} dos cargos p.^a q̄. tinhão sido eleitos pella plurald.^e dos vottos, não devendo ser expulçados delles sem precendencia de Juizo plenario, e obrando se o contrario, innovando-se durante a cauza, a d.^a expulção se lhe fazer manifesta violencia, e não menos em se lhes não receberem suas appellaçoens q̄. da Snn.^{ca} predita interpozerão mais que fosse devolutivo, q̄. pello estado da cauza, e forma da Snn.^{ca} em ambos os effeitos devia ser recebida, o q̄. se não obrou pellos P.^{es} executores Commissarios em desprezo dos Superiores p.^a q.^m legitimam.^{te} se appellava, procedendo com a m.^{ma} irreverencia nos recursos interpostos p.^a o d.^o Snr., animando-se a julgar por Despachos sobre elle, nem tambem ser attendivel o alheio fundam.^{to} enxerido nos auttos sobre estarem ligados de cen-

suras os Aggr.^{tes} pois ainda isso se desvanece pellas Certidoens F. 48. — Por tanto julgão q̄. aos Aggr.^{tes} se fêz força e violencia manifesta em os privar pella forma sobredita da posse do Ministrado, e exercicio dos off.^{os} da sua Cong.^{am} em q̄. estâvão havia mais de hum anno, e em lhes não serem recibidos ambos os effeitos nas suas appelaçoens, privando-os assim da defêza natural; e assim mandão se passe carta ao P.^e Fr. Fernando da Soled.^e último executôr da Snn.^{va} ou outro qualquer q̄. faça suas vezes, pella qual o d.^o Sur. lhe roga, e encommenda dezista da violencia, e oppressão q̄. faz aos Recorrentes em os privar dos cargos p.^a q̄. forão eleitos, e q̄. aos m.^{mos} os restitua, suspendendo nos procedim.^{tos} das censuras com q̄. os tem oppressos q̄. fará levantar, e q̄. lhes receba suas Appelaçoens em ambos os effeitos, e q.^{do} assim o não cumpra inteiram.^{te} o q̄. delle se não espera, mandarão as justiças seculares q̄ não cumprão suas Snn.^{vas} mandados nem procedim.^{tos} alguns neste cazo, nem aos Aggr.^{tes} evitem, nem se levem pennas de excommungados. Porto, 28 de 7bro de 1720. — Teix.^{ra} — Mello — Vilela — Esteve presente como Pro.^{cor} da Coroa. Proença.

Intimou-se esta Snn.^{va} ao d.^o Commissario Subdelegado Fr. Fernando da Soled.^e pello Notario Gabriel Dias Brandão Couttiho; o qual não quis cumprir esta p.^{ra} Carta rogatoria respondendo a ella com frioleiras — Por cuja razão mandou a Relação passar seg.^{da} Carta rogatoria, a qual respondeo o d.^o Commissario da m.^{ma} maneira, por cuja razão se recorrêo à Relação a qual proferio o seguinte.

Accordão em Relação etc. Que visto se não cumprirem a pr.^a e seg.^{da} Carta rogatoria, se passe aos Aggr.^{tes} certidão na forma do estilo. Porto 28 de 9b.^{ro} de 1720. Teixeira — Azevêdo — Vilela — Fui presente — Vieira de Macêdo.

Descêo ao Dezembargo do Paço, e citado o d.^o Commissario p.^a responder, e ouvido o Proc.^{or} da Coroa da Cid.^e de Lisboa, este respondeo — Fiat Justitia, ao q̄. despachou o Dezembargo do teôr seguinte.

Dê-se recado p.^a o dia de Seg.^{da} feira 28 de Abril — Lisboa Occidental 19 de Março de 1724.

Depois do q̄. sendo ouvidos o Juiz, e Proc.^{or} da Coroa, se assentou q̄. as cartas forão bem passadas — Lisboa Occidental 28 de Abril de 1724. com sinco Rubricas dos Dezembargadôres do Paço. E q̄. esta fosse intimada ao d.^o Commissario, e q̄. não querendo este cumprir, se executarião as temporalid.^{es} do costume q̄. se fazem aos rebeldes, e dezobedientes ás leis do Soberano.

O qual recebendo-a sendo-lhe intimada, proferio o seguinte Despacho, nas costas da m.^{ma} Snn.^{ca}

DESPACHO

Cumprão-se as Snn.^{cas} deste Juizo da Corôa, e esta do Dezembargo do Paço, e mando se ponha tudo no estado antigo em q̄. estava, e havendo algumas Censuras as hei por levantadas, ficando tudo no seu vigôr, respondo-se tudo no estado em q̄. de antes estava, e recebo a Appellação em ambos os effeitos. S. Fran.^{co} do Porto 11. de Maio de 1724.

Fr. Fernando da Soledade. Commissario.

Está esta Snn.^{ca} no T. Fundação a F.^a 279.

NOTA

Por se achar esta Snn.^{ca} m.^{to} safada he que aqui a escrevi; e p.^a mostrar o q̄. da qui se originou.

Dezistencia q̄ fês o Prov.^{al} de S. Fran.^{co}
do Governo Temporal e Espiritual
da Congreg.^{am}

Zangádo o Prov.^{al} Fr. João das Chagas, do desprêso da sua Snn.^{ca} retró a F. 420. v. rompêo no absurdo de dezistir do Governo da Cong.^{am}, no Ordinario da Cid.^e do Porto, sem

attender q̄ era necessario consentim.^{to} da m.^{ma} e Bula do Papa visto tê-la havido p.^a esta subordinação; e sem pensar no q̄ fazia passou a seguinte.

Patente.

Fr. João das Chagas Pregador Jubilado, Commissario Geral da Terra de Jeruzalem, Min.^{ro} Prov.^{al} e Servo dos Frades Menores da Provincia de Portugal da Regular Observancia do N.S.P.^e S.Fran.^{co} Ao Ill.^{mo} e R.^{mo} Sñr. Cabido Sede vacante da cid.^e do Porto, ou ao seu M.R.D.^{or} Vig.^{ro} G.^{al} saude e Paz em N.S.Jesus Christo.

Por q.^{to} a experiencia nos tem mostrado q̄. os P.^{es} chamados da Cong.^{am} d'Oliv.^{ra} desse Bispado, nenhuma sugeição nos querem ter subditos, acceitando Noviços, Ordenando, e passando Reverendas, approvando Confessores, e Pregadores, alianando bens, e fazendo contratos sem intervir nossa autorid.^e nem haver da sua p.^{te} genero de sugeição alguma, e sóm.^{te} de nós se valem p.^a as suas discordias da Eleição, abuzando desse pretexto p.^a viverem sê Prelados, nem obediencia a pessoa alguma. — E querendo elles nesta forma izentar-se da Jurisdição Ordinaria dos Snr.^{es} Bispos, e Ill.^{mos} Cabidos Sede Vacante, com prejuizo das suas conciencias, e das nossas, deprecamos, e pedimos a V. Ill.^{ma} queira tomar por sua conta o governo, e direcção dessa Cong.^{am} sugeitando-os á sua obediencia como Clerigos, p.^a o q̄. desde logo dezistimos e largamos toda a razão q̄. temos de Prelado a resp.^{to} delles, e desde logo os não conhecemos por nossos Subditos, nem com elles queremos uzar de jurisdicção alguma nossa, e queremos q̄. esta nossa dezistencia valha com todas as forças de Direito, assim p.^a maior quietação da nossa Provincia, como p.^a melhor govêrno, e direcção desses P.^{es}, e Nosso Sr. premiará a V. Ill.^{ma} todo o cuidado, e zêlo q̄. nessa p.^{te} fizer. Dada neste nosso Convento de Lisboa Occidental aos 21 de Maio de 1721. sub nosso sêllo, e signal maior. Fr. João das Chagas Min.^{ro} Prov.^{al} — Lugar do Sello. — Por mandado de sua Paternid.^e M.^{to} R.^{do} — Fr. Manoel dos Serafins ex-Difinidor, e Secretario da Provincia.

NOTA

Tal foi o procedim.^{to} do tal Prov.^{al} tudo effeitos de uma imaginação esquentada — Porem a contenda sobre a Eleição do Min.^{ro} retró não deo passo algum mais, por estar quazi a acabar-se o seu governo — Nem a dezistencia do Prov.^{al} teve exito algum por lhe faltarem as Legalid.^{es} percizas, e tambem por finalizar o seu triennio.

(Continua)